PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.054, DE 4 DE JUNHO DE 2004

Autoriza o Executivo a receber imóvel em comodato para implantação de fábrica de gelo na Colônia de Pescadores Z-3.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a receber em comodato de Sindicato dos Pescadores de Pelotas, pelo prazo de vinte anos, UM TERRENO, sem benfeitorias, de forma retangular, situado na Colônia de Pescadores Z-3, com as seguintes medidas e confrontações: 14:00m de frente Noroeste, para a rua Ignácio Moreira Maciel, 14,00m a Sudeste por onde confronta com a Lagoa dos Patos; 42,00m a Nordeste por onde confronta com área remanescente e 42,00m a Sudoeste por onde confronta também com área remanescente, cadastrado sob nº 1.000; o imóvel tem área de 588,00 m^2 e faz parte do todo registrado no Cartório de Registro da 2ª Zona, Livro 3-AD, às fls. 234, sob nº 32.800.

Parágrafo único. O imóvel descrito neste artigo destina-se à implantação de uma fábrica de gelo.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 4 DE JUNHO DE 2004.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se:

Ellemar Wojahn
Secretário de Governo